

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

Serviço de Protocolo Geral



CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

Nº 003662/2017

Data:

13/11/2017

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA

Assunto: PROJETO DE LEI - PODER EXECUTIVO

Detalhamento:

PROJETO DE LEI Nº 37/2017 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO. DISPÕE SOBRE MODIFICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 341/1999.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

PROC.	362/17
FLS.	02
ASS.	[assinatura]

PROJETO DE LEI Nº 37, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017

Às Comiss.
De ~~Justiça~~
Em ~~21/12/2017~~
~~[assinatura]~~
Presidente

Dispõe sobre modificação da Lei
Municipal nº 341/1999.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 341/1999 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Produtividade Fiscal (GPF), a ser paga a servidores atuantes em serviços de fiscalização, nos termos da presente Lei” (NR)

Art. 2º O inciso II do artigo 2º da Lei Municipal nº 341/1999 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º:

II – 0,65% (zero vírgula sessenta e cinco por cento) para cada Auditor Fiscal, quando se tratar de auto de infração lavrado em decorrência de movimento econômico tributável, de lançamento de ofício por direção ou designação na forma prevista no § 2º do art. 7º, e, 0,50% (meio por cento) para cada Auditor Fiscal, quando oriundos de ação fiscal de avaliação tributária” (NR)

Art. 3º Altera o caput e acrescenta o § 4º ao artigo 3º da Lei Municipal nº 341/1999, com a seguinte redação:

“Art. 3º A Gratificação de Produtividade Fiscal prevista no inciso II do artigo 2º e a Gratificação a que se refere o § 2º do artigo 7º, serão distribuídos entre os servidores detentores de cargo efetivo de Auditor Fiscal que estiverem em efetiva atividade na Gerência Operacional da Administração Tributária ou em quaisquer das Coordenadorias da

Câmara Municipal de Anchieta - ES - 13-Nov-2017 - 16:22 - 005662-1/2

[assinatura]



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

PROC.	3662/17
FLS:	03
ASS:	

Gerência da Secretaria Municipal de Fazenda, no momento do procedimento fiscal. (NR)

§ 4º Fica garantido o direito ao recebimento da Gratificação a que se refere esta Lei ao Auditor Fiscal e ao Agente de Fiscalização que vier a ser aposentado, desde que, no momento do procedimento fiscal estivesse em efetiva atividade, nos termos do caput deste artigo" (AC)

Art. 4º O inciso I do artigo 6º da Lei Municipal nº 341/1999 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º

I – 0,65 % (zero vírgula sessenta e cinco por cento) para cada servidor quando oriundo de autos de infração por descumprimento de obrigações acessórias, de auto de infração em decorrência de movimento econômico tributável, e, de lançamento de ofício" (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

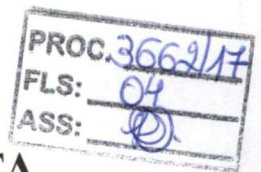
Anchieta/ES, 09 de Novembro de 2017.

FABRÍCIO PETRI

PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58



MENSAGEM Nº 44, 09 DE NOVEMBRO DE 2017

Senhor Presidente, da Câmara Municipal,

Nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica Municipal submeto o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo modificar o texto da Lei Municipal nº 341/1999.

O Município de Anchieta/ES, como é de conhecimento público, está passando por um momento de dificuldade financeira, restando a todos (Poder Executivo, Poder Legislativo, servidores e população em geral) a busca por meios de melhorar a arrecadação e diminuir os gastos para se possa atravessar essa fase de forma a causar o menor transtorno possível.

O Poder Executivo já tomou algumas decisões que impactaram de forma efetiva nessa filosofia de trabalho, a redução de gastos são as mais importantes, porém é preciso ainda implementar a arrecadação.

Uma vez aprovado, o projeto que se tornará lei, contribuirá para o saneamento das finanças do município, permitindo a redução dos impactos negativos.

Estas são as razões que nos levam a propor o referido Projeto de Lei, esperando que esta Augusta Casa de Leis analise e aprove a matéria.

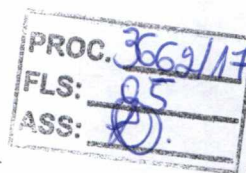
Anchieta/ES, 09 de novembro de 2017.

FABRÍCIO PETRI

PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58



Anchieta, 10 de novembro de 2017.

OF. GAB. nº 346/2017

Ao Excelentíssimo Senhor
Tassio Ernesto Franco Brunoro
Presidente da Câmara



Assunto: Encaminhar Projeto de Lei Nº 37/2017



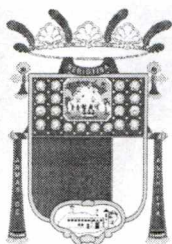
Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho anexo Projeto de Lei nº 37, de 09 de novembro de 2017 que dispõe sobre modificação da Lei Municipal nº 341/1999.

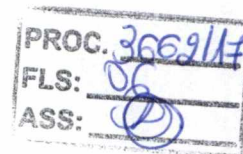
Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos, aproveitando a oportunidade para reiterar os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Fabrício Petri
Prefeito Municipal de Anchieta



CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA



COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor) **PROTOCOLO**
Remessa Nº **000021275**
Responsável **RAFAEL DOS SANTOS DE LIMA**
Data e Hora **13/11/2017 17:28:46**
Despacho **PARA TRIAGEM DA PROPOSITURA.**

ANCHIETA, 13 de novembro de 2017


RAFAEL DOS SANTOS DE LIMA
PROTOCOLO

PROTOCOLO(S)

Processo, PROCESSO Nº 003662/2017 - Externo
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
PROJETO DE LEI - PODER EXECUTIVO - PADRÃO

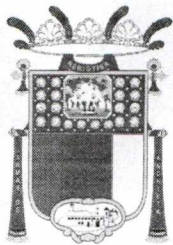
PROJETO DE LEI Nº 37/2017 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.
DISPÕE SOBRE MODIFICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 341/1999.

RECEBIMENTO

Local (Setor) **ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO**
Responsável _____

ANCHIETA, ____ / ____ / ____

ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO



CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

PROC.	5662/17
FLS:	07
ASS:	

COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor) **ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO**

Remessa Nº **000000168**

Responsável **ROMULO DA MATTA IGREJA**

Data e Hora **14/11/2017 13:35:12**

Despacho **O referido projeto foi protocolado em 13/11/2017 de acordo com que dispõe o artigo 142 único do Reg. Interno; Projeto encontra-se devidamente numerado; está em termos claros e objetivos; contém ementa indicativa do assunto que se refere; a mesma contém justificativa o qual lhe faz compreender a proposta. Assim na forma do artigo 135 c/c art.30, inciso XXIII, alínea "b" do Regimento Interno, submeto a vossa excelência para emissão de juízo de admissibilidade bem como informar ao setor secretaria desta casa, se for o caso, o dia para inclusão da matéria na pauta para leitura .**

ANCHIETA, 14 de novembro de 2017


ROMULO DA MATTA IGREJA
ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO

PROTOCOLO(S)

Processo, PROCESSO Nº 003662/2017 - Externo
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
PROJETO DE LEI - PODER EXECUTIVO - PADRÃO

PROJETO DE LEI Nº 37/2017 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.
DISPÕE SOBRE MODIFICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 341/1999.

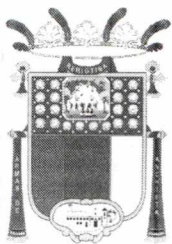
RECEBIMENTO

Local (Setor) **PRESIDÊNCIA**

Responsável _____

ANCHIETA, ____ / ____ / ____


PRESIDÊNCIA



CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

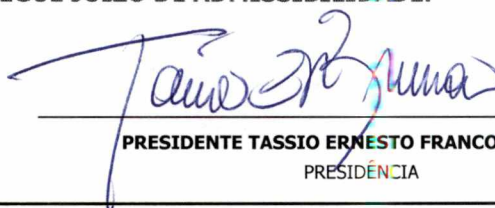
COMPROVANTE DE DESPACHO

PROC.	3662/17
FLS:	01
ASS:	

ORIGEM

Local (Setor) **PRESIDÊNCIA**
Remessa Nº **000003938**
Responsável **PRESIDENTE TASSIO ERNESTO FRANCO BRUNORO**
Data e Hora **14/11/2017 14:05:40**
Despacho **PARA LEITURA EM PLENÁRIO. SEGUE JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE.**

ANCHIETA, 14 de novembro de 2017


PRESIDENTE TASSIO ERNESTO FRANCO BRUNORO
PRESIDÊNCIA

PROTOCOLO(S)

Processo, PROCESSO Nº 003662/2017 - Externo
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
PROJETO DE LEI - PODER EXECUTIVO - PADRÃO

PROJETO DE LEI Nº 37/2017 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.
DISPÕE SOBRE MODIFICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 341/1999.

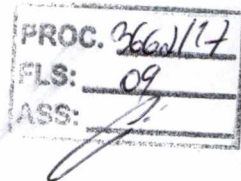
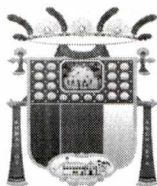
RECEBIMENTO

Local (Setor) **SECRETARIA**

Responsável _____

ANCHIETA, ____ / ____ / ____

SECRETARIA



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Projeto de Lei nº 37/2017

Assunto: Dispõe sobre modificação da Lei Municipal nº341/1999.

Autor: Fabrício Petri

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

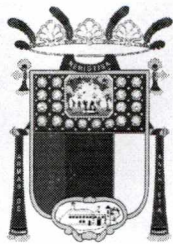
Recebo a presente Propositura, uma vez que foram cumpridas as exigências contidas no artigo 130 do Regimento Interno da Câmara¹. Assim, encaminho a Propositura para leitura plenária, visando a ciência dos Nobres Edis. Após, que a matéria seja tramitada, obedecendo as fases do processo legislativo previsto na Lei Orgânica Municipal e na Resolução nº 9/1990.

Anchieta/ES, 14 de Novembro de 2017.


TÁSSIO BRUNORO
Presidente

¹ Art. 130 - O Presidente ou a Mesa, conforme o caso, não aceitará proposição:

- I - que vise delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;
 - II - que seja apresentada por Vereador licenciado ou afastado;
 - III - que tenha sido rejeitada na mesma sessão legislativa (curso do ano), salvo se for subscrita pela maioria absoluta dos membros da Câmara;
 - IV - que seja formalmente inadequada, por contraria os requisitos dos arts 110 a 113;
 - V - quando a emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo, não observar restrição constitucional ao poder de emendar, ou não tiver relação com a matéria da proposição principal;
 - VI - quando a indicação versar sobre matéria que, na conformidade deste regimento, deva ser objeto de requerimento;
 - VII - quando a representação ou denúncia não se encontrar devidamente instruída com documentos, essenciais à sua tramitação, ou tratar de fatos irrelevantes ou impertinentes.
- Parágrafo Único - Com exceção das hipóteses dos incs. II e V caberá recurso do autor ou autores, ao plenário, no prazo de dez dias, o qual será distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para posterior deliberação daquele.



CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

PROC Nº:	3662/17
FLS:	10
ASS:	[Signature]

COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor) **SECRETARIA**

Remessa Nº **000000481**

Responsável **ROMULO DA MATTA IGREJA**

Data e Hora **22/11/2017 13:43:44**

Despacho **Tendo em vista o conhecimento da propositura pelo plenário na sessão de dia 22/11/2017. Submeto o presente projeto para emissão de parecer, tendo em vista vossa qualidade de Relator da CJRF. Processo fls.010 (incluída esta).**

ANCHIETA, 22 de novembro de 2017


ROMULO DA MATTA IGREJA
SECRETARIA

PROTOCOLO(S)

Processo, PROCESSO Nº 003662/2017 - Externo
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
PROJETO DE LEI - PODER EXECUTIVO - PADRÃO

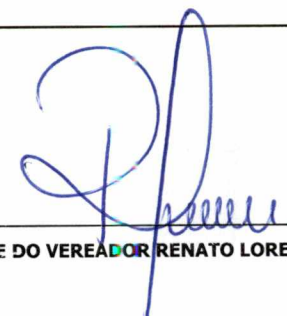
PROJETO DE LEI Nº 37/2017 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.
DISPÕE SOBRE MODIFICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 341/1999.

RECEBIMENTO

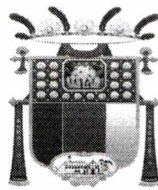
Local (Setor) **GABINETE DO VEREADOR RENATO LORENCINI**

Responsável _____

ANCHIETA


GABINETE DO VEREADOR RENATO LORENCINI

22/11/17
22/11/17 - Kh



PROC Nº:	3662/17
FLS:	11
ASS:	[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 37/2017

O vereador que compõe a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, Roberto Quinteiro Bertulani (Membro), no uso das atribuições que lhes conferem a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa de Leis, vêm apresentar a presente emenda Modificativa e Aditiva ao Projeto de Lei em epígrafe.

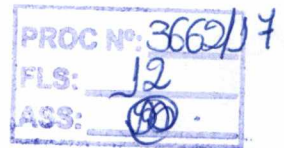
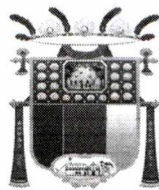
Ao Art. 5º do Projeto de Lei nº 37/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Esta Lei terá eficácia apenas para as ações fiscais aplicadas após sua publicação.

Parágrafo Único As ações fiscais originadas antes da publicação desta Lei fica mantida a Gratificação de Produtividade Fiscal na forma anterior.”

Anchieta, 12 de dezembro de 2017


Beto Caliman
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Justificativa

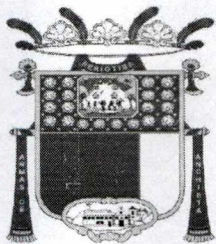
A emenda proposta vem de encontro aos anseios dos servidores atingidos pela nova alteração feita à Lei 341/1999.

Nos termos legais a emenda encontra no princípio legal “*ex nunc*”, uma vez que o ato administrativo não pode cercear o direito nas ações fiscais realizadas antes da publicação das novas alterações, evitando assim um prejuízo irreversível aos servidores que serão atingidos pelas novas mudanças, mantendo assim a segurança jurídica da norma com efeitos para o futuro, a partir da data da publicação da Lei.

Requeiro a apresentação desta emenda ao Plenário da Casa para votação dos meus pares, contando com apoio de todos.

Anchieta, 12 de dezembro de 2017.


Beto Caliman
Vereador



CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

PROC Nº: 3662/17
FLS: 13
ASS:

COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor) **GABINETE DO VEREADOR RENATO LORENCINI**
Remessa Nº **000000200**
Responsável **VEREADOR RENATO LORENCINI**
Data e Hora **13/09/2018 14:54:33**
Despacho **Conforme decisão proferida pela Presidência dessa Casa no Processo 1162/2018, remessa 5119, encaminhado ao Excelentíssimo Vereador Robson Mattos o projeto de lei número 37/2017, de autoria do poder executivo, que dispõe sobre a modificação da lei municipal número 341/1999 (em anexo).**

ANCHIETA, 13 de setembro de 2018

VEREADOR RENATO LORENCINI

GABINETE DO VEREADOR RENATO LORENCINI

PROTOCOLO(S)

Processo, PROCESSO Nº 003662/2017 - Externo
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
PROJETO DE LEI - PODER EXECUTIVO - PADRÃO

PROJETO DE LEI Nº 37/2017 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.
DISPÕE SOBRE MODIFICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 341/1999.

RECEBIMENTO

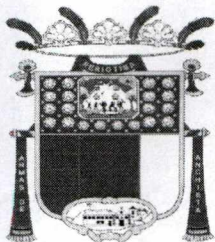
Local (Setor) **GABINETE DO VEREADOR ROBSON MATTOS DOS SANTOS**

Responsável Naline Belem

ANCHIETA, 13 / 09 / 2018

Naline de Brito Belem

GABINETE DO VEREADOR ROBSON MATTOS DOS SANTOS



CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor) **GABINETE DO VEREADOR ROBSON MATTOS DOS SANTOS**
Remessa Nº **000000050**
Responsável **NALINE DA SILVA BELEM**
Data e Hora **14/09/2018 16:25:37**
Despacho **PARECER EMITIDO PELO RELATOR NOMEADO AD HOC. PARECER COM 06 PÁGINAS ANEXADOS AO PRESENTE PROCESSO. ENCAMINHO PARA DEVIDAS PROVIDENCIAS.**

ANCHIETA, 14 de setembro de 2018

Naline da Silva Belem

NALINE DA SILVA BELEM

GABINETE DO VEREADOR ROBSON MATTOS DOS SANTOS

PROTOCOLO(S)

Processo, PROCESSO Nº 003662/2017 - Externo
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
PROJETO DE LEI - PODER EXECUTIVO - PADRÃO

PROJETO DE LEI Nº 37/2017 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.
DISPÕE SOBRE MODIFICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 341/1999.

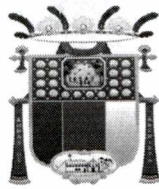
RECEBIMENTO

Local (Setor) **PRESIDÊNCIA**

Responsável _____

ANCHIETA, ____ / ____ / ____

PRESIDÊNCIA



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE VEREADOR PROFESSOR ROBRINHO

PARECER Nº 01/2018 - RELATORIA *ad hoc*

PARECER Nº. 10/2018 do Projeto de Lei Executivo nº 37/2017, que dispõe sobre modificação da Lei Municipal nº 341/1999.

I. Relatório

O presente **PARECER** tem por objeto o Projeto de Lei nº 37/2017, de 13 (treze) de novembro de 2017, de autoria do ilustre Chefe do Poder Executivo, o Prefeito Fabrício Petri, que **dispõe sobre modificação da Lei Municipal nº 341/1999**.

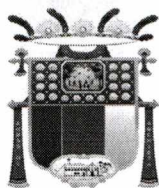
Com juízo positivo de admissibilidade, o Projeto de Lei foi encaminhado para ciência dos Edis, por meio da leitura em Plenário na Sessão Ordinária do dia 22/11/2017.

Conhecida, a proposição foi encaminhada, em 22/11/2017, à relatoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, conforme art. 72 da Resolução nº 04/1990, que, deixando transcorrer *in albis* o prazo regimental, não emitiu parecer sobre o projeto.

Em 12/12/2017, foi apresentada Emenda Modificativa e Aditiva à propositura pelo Vereador Beto Caliman, Membro da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final.

Após 8 meses de vencido o prazo para relatar o projeto, o Vereador Robson Mattos dos Santos enviou ofício à Presidência evocando a aplicação do 74 do Regimento Interno desta Casa, que compele o Presidente, quando escoado o prazo prefixado para oferecimento de parecer e quedando-se omissa a respectiva Comissão, a nomear relator *ad hoc* para produzir o parecer no prazo de 05 (cinco) dias.

No dia 13/09/2018, o Projeto de Lei Executivo nº 18/2018 chegou a este gabinete, por meio do envio do processo físico nº 003662/2017, para relatar *ad*



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

hoc, possuindo despacho, do Vereador Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, senhor Renato Lorencini, informando que, *ipsis litteris*:

“Conforme decisão proferida pela Presidência dessa casa no Processo 1162/2018, remessa 5119, encaminho ao Excelentíssimo Vereador Robson Mattos o projeto de lei número 37/2017, de autoria do poder executivo, que dispõem sobre a modificação da lei municipal número 341/1999 (em anexo) ”.

Posto isso, passemos à análise.

II. Análise

O Projeto de Lei Executivo nº 37/2017 dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 341/1999, que regulamenta a Gratificação de Produtividade dos Servidores fiscais (GPS), e dá outras providências.

Nesse sentido, a proposição visa modificar quatro artigos da referida lei. Vejamos.

O art. 1º da Lei 344/90 prevê o seguinte:

Art. 1º. Fica regulamentada no contexto estatutário municipal, a gratificação de produtividade fiscal (GPF), a ser paga a servidores atuantes em serviço de fiscalização.

O art. 1º do Projeto 37/2017 pretende modificar o art. 1º, citado acima, que, se aprovado, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica instituída a Gratificação de Produtividade Fiscal (GPF), a ser paga a servidores atuantes em serviços de fiscalização, nos termos da presente Lei” (NR)



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Trata-se de modificação superficial que apenas modificou expressões no texto. Outrossim, tal modificação não alterou de maneira substancial o dispositivo.

Outra modificação será realizada no inciso II do art. 2º que, atualmente, possui a seguinte redação:

II. 1,00% (um por cento) para cada Auditor Fiscal, quando se tratar de auto de infração lavrado em decorrência de movimento econômico tributável, de lançamento de ofício por direção ou designação na forma prevista no § 2º do Art. 7º, e, 0,50% (meio por cento) para cada Auditor Fiscal, quando oriundos de ação fiscal de avaliação tributária. (Redação dada pela Lei nº 991/2014)

Se aprovada a modificação, o inciso II do art. 2º passará a ser lido da seguinte maneira:

II. 0,65% (zero vírgula sessenta e cinco por cento) para cada Auditor Fiscal, quando se tratar de auto de infração lavrado em decorrência de movimento econômico tributável, de lançamento de ofício por direção ou designação na forma prevista no § 2º do Art. 7º, e, 0,50% (meio por cento) para cada Auditor Fiscal, quando oriundos de ação fiscal de avaliação tributária. (NR)

A modificação do art. 2º implica na redução de 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) da porcentagem da Gratificação de Produtividade Fiscal, necessária para ajudar na recuperação econômica do município, conforme explanado pelo Chefe do Poder Executivo na Mensagem nº 44, de 09 de novembro de 2017, que justifica a propositura do projeto.

Em continuidade, o PLE objetiva também acrescentar §4º ao art. 3º e modificar o seu *caput* que, hoje, possui a seguinte redação:

Art. 3º. O percentual previsto no inciso II do art. 2º e a gratificação a que dispõe o § 2º do art. 7º serão distribuídos entre os servidores detentores de cargo efetivo de Auditor Fiscal que estiverem em efetiva atividade na Coordenadoria Operacional



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

de Fiscalização Tributária da Gerência Operacional de Administração Tributária da Secretaria Municipal da Fazenda, no momento do procedimento fiscal. (Redação dada pela Lei nº 991/2014)

Com a modificação do *caput* e o acréscimo do § 4º, a redação ficará da seguinte forma:

Art. 3º. A Gratificação de Produtividade Fiscal prevista no inciso II do artigo 2º e a Gratificação a que se refere o § 2º do artigo 7º, serão distribuídos entre os servidores detentores de cargo efetivo de Auditor Fiscal que estiverem em efetiva atividade na Gerência Operacional da Administração Tributária ou em quaisquer das Coordenadorias da gerência da Secretaria Municipal de Fazenda, no momento do procedimento fiscal. (NR)

[...]

§4º. Fica garantido o direito ao recebimento da Gratificação a que se refere esta Lei ao Auditor Fiscal e ao Agente de Fiscalização que vier a ser aposentado, desde que, no momento do procedimento fiscal estivesse em efetiva atividade, nos termos do *caput* deste artigo. (AC)

A modificação do *caput* deste artigo também será rasa, vez que apenas substitui a palavra “porcentagem” pelo termo “Gratificação de Produtividade Fiscal” e organiza a disposição dos nomes dos setores em que os Auditores deverão estar prestando seus serviços.

Já o acréscimo do § 4º traz uma benéfica aos servidores ocupantes dos cargos de Auditor Fiscal e Agente de Fiscalização no momento de sua aposentadoria. Trata-se de garantir a estes fiscalizadores o recebimento da Gratificação de Produtividade Fiscal, *a posteriori* à sua aposentadoria, de procedimento fiscal realizado de maneira antecedente, quando o servidor estava na efetividade de sua atividade fiscalizatória.

Por fim, a proposição visa modificar a redação do inciso I do art. 6º que possui o seguinte texto:

I. 1,00 % (um por cento) para cada servidor quando oriundo de autos de infração por descumprimento de obrigações

(R)



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

acessórias, de auto de infração em decorrência de movimento econômico tributável, e, de lançamento de ofício; (Incluído pela Lei nº 991/2014)

Se aprovado, o projeto dará ao inciso a seguinte redação:

I. 0,65 % (zero vírgula sessenta e cinco por cento) para cada servidor quando oriundo de autos de infração por descumprimento de obrigações acessórias, de auto de infração em decorrência de movimento econômico tributável, e, de lançamento de ofício. (NR)

Com o mesmo intuito que a modificação do art. 2º, a modificação desse dispositivo implica na redução de 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) da porcentagem da Gratificação de Produtividade Fiscal, necessária para ajudar na recuperação econômica do município, conforme explanado pelo Chefe do Poder Executivo na Mensagem nº 44, de 09 de novembro de 2017, que justifica a propositura do projeto.

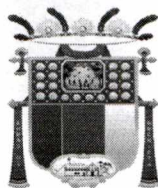
Feitas tais considerações, as modificações foram propostas nos moldes constitucionais e, conforme prescreve a Lei Orgânica em seu art. 44, IV, transcrito a seguir:

Art. 44. São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre:

[...]

IV - matéria Orçamentária, e a que autoriza abertura de créditos ou **conceda auxílios, prêmios e subvenções**; (Grifo nosso).

Sobre a Emenda Modificativa e Aditiva ao Projeto de Lei Executivo nº 37/2017, proposta pelo vereador Beto Caliman, Membro da Comissão de Legislação, justiça e Redação Final, visando modificar o art. 5º da proposição, que estabelece a data para a vigência da lei, conforme mencionado a seguir:



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A Emenda visa modificar a vigência da seguinte maneira:

Art. 5º. Esta Lei terá eficácia apenas para as ações fiscais aplicadas após sua publicação.

Já o acréscimo do Parágrafo Único ao dispositivo anterior, possui a seguinte redação:

Parágrafo Único. As ações fiscais originadas antes da publicação desta Lei fica mantida a Gratificação de Produtividade Fiscal na forma anterior.

Entendemos que a emenda tem o objetivo de que, a partir do momento que a lei for publicada e começar a vigor, o percentual de 0,65%, só será aplicado para as ações fiscais realizadas a partir daquela data. Dessa maneira, para toda a ação fiscal que for realizada no interim que anteceder a publicação da lei, será aplicado o percentual de 1%.

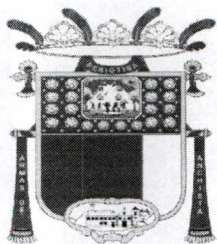
Feita a análise, passemos a conclusão.

III. Conclusão

Por fim, opinando pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Executivo nº 37/2017, requeiro, para fiel cumprimento do art. 209 da Resolução nº 04/1990, que, concluída a votação do projeto, com ou sem emendas, que seja a matéria encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para adequar o texto à correção vernacular.

Anchieta, 14 de setembro de 2018.
Sala das Comissões.


VEREADOR ROBSON MATTOS DOS SANTOS
Relator



CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor) **PRESIDÊNCIA**

Remessa Nº **000005143**

Responsável **PRESIDENTE TASSIO ERNESTO FRANCO BRUNORO**

Data e Hora **17/09/2018 16:03:52**

Despacho **PARA INCLUSÃO EM PAUTA. PROJETO EM 1º DISCUSSÃO.**

ANCHIETA, 17 de setembro de 2018

PRESIDENTE TASSIO ERNESTO FRANCO BRUNORO
PRESIDÊNCIA

PROTOCOLO(S)

Processo, PROCESSO Nº 003662/2017 - Externo
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
PROJETO DE LEI - PODER EXECUTIVO - PADRÃO

PROJETO DE LEI Nº 37/2017 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.
DISPÕE SOBRE MODIFICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 341/1999.

RECEBIMENTO

Local (Setor) **SECRETARIA**

Responsável _____

ANCHIETA, ____ / ____ / ____

SECRETARIA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA

CNPJ 27.142.694/0001-58

Rafael dos S. Lima
Chefe de Seção de Protocolo
Matrícula nº 721

RECEBIDO EM

18 / 12 / 18

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO AO PROJETO
Nº 37, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017.

Substitui o Projeto de Lei nº 37.2017 que dispõe sobre modificação da Lei Municipal nº 341/1999.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 341/1999 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Produtividade Fiscal (GPF), a ser paga a servidores atuantes em serviços de fiscalização, nos termos da presente Lei” (NR)

Art. 2º O inciso II do artigo 2º da Lei Municipal nº 341/1999 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º:

II – 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) para cada Auditor Fiscal, quando se tratar de auto de infração lavrado em decorrência de movimento econômico tributável, de lançamento de ofício por direção ou designação na forma prevista no § 2º do art. 7º, e, 0,50% (meio por cento) para cada Auditor Fiscal, quando oriundos de ação fiscal de avaliação tributária” (NR)

Art. 3º Altera o caput e acrescenta o § 4º ao artigo 3º da Lei Municipal nº 341/1999, com a seguinte redação:

“Art. 3º A Gratificação de Produtividade Fiscal prevista no inciso II do artigo 2º e a Gratificação a que se refere o § 2º do artigo 7º, serão distribuídos entre os servidores detentores de cargo efetivo de Auditor Fiscal que estiverem em efetiva atividade na Gerência Operacional da Administração Tributária ou em quaisquer das Coordenadorias da Gerência da Secretaria Municipal de Fazenda, no momento do procedimento fiscal. (NR)

§ 4º Fica garantido o direito ao recebimento da Gratificação a que se refere esta Lei ao Auditor Fiscal e ao Agente de Fiscalização que vier a ser aposentado, desde que, no momento do procedimento fiscal estivesse em efetiva atividade, nos termos do caput deste artigo” (AC)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

Art. 4º O inciso I do artigo 6º da Lei Municipal nº 341/1999 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

.....
I – 0,50 % (zero vírgula cinquenta por cento) para cada servidor quando oriundo de autos de infração por descumprimento de obrigações acessórias, de auto de infração em decorrência de movimento econômico tributável, e, de lançamento de ofício” (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 17 de dezembro de 2018.

FABRÍCIO PETRI
PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA